



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Disponibilização em 29/07/2026
DJE de 29/07/2026

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 35/2026-CGJ

Processo nº 8.2024.0139/000271-6.

ÁREA REGISTRAL e NOTARIAL.

Agenda 2030 - ONS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

RI e TN: Projeto de Regularização Fundiária de imóveis Rurais e de Áreas de Assentamento e Reassentamento. Lei Estadual nº 15.794/2022. Ressarcimentos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO PIPPI SCHMIDT**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e aprimorar a prestação do serviço registral e notarial, uniformizando procedimentos dos Registradores de Imóveis e Tabeliães de Notas, buscando agilidade e qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do ressarcimento pelo Funore dos atos notariais e de registro do Projeto de Regularização Fundiária de Imóveis Rurais - Lei Estadual nº 15.794/2022;

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça normatizar, orientar e disciplinar os Serviços Notariais e de Registro;

PROVÊ:

Art. 1º - Os atos notariais e de registro decorrentes do Projeto de Regularização Fundiária de Imóveis Rurais de Áreas de Assentamento e Reassentamento, com base na Lei Estadual nº 15.794/2022, deverão ser enquadrados no EQLG 18 (Gratuidades para Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Estado, autarquias e fundações - art. 77 da Lei Estadual nº 15.764/21), utilizando-se em regra:

I - para os serviços notariais:

a) nos itens 1, "d", da Tabela de Emolumentos - ato cartorial nº 08 (escritura pública sem conteúdo financeiro);

b) no item 21 da Tabela de Emolumentos - ato cartorial 54 (abertura e preenchimento de ficha padrão para fins de reconhecimento de firma e ficha ato cartorial); e

c) no item 18, "i", da Tabela de Emolumentos - ato cartorial 50 (certificação eletrônica; digitalização de documentação);

d) no item 9, da Tabela de Emolumentos - ato cartorial 31 (registro de procuração lavrada em outra serventia, de autorização judicial ou outro documento habilitante, mencionados em escritura pública).

II - para os serviços registrais imobiliários:

a) no item 1 - sem valor declarado da Tabela de Emolumentos - ato cartorial 71 (registro sem valor declarado); e

b) no item 15 da Tabela de Emolumentos - ato cartorial 34 (certidão, além da busca) c/c o ato cartorial 127 (busca em livros e arquivos - pessoa ou imóvel);

c) no item 3 da Tabela de Emolumentos - ato cartorial 75 (abertura de matrícula);

d) no item 3 (comunicação ao serviço registral de origem) da Tabela de Emolumentos - ato cartorial 76 (abertura de matrícula: comunicação ao Serviço registral de origem);

e) no item 9 da Tabela de Emolumentos - ato cartorial 69 (digitalização de documento);

f) no item 2 da Tabela de Emolumentos - ato cartorial 73 (averbação sem valor).

Parágrafo único - Os atos notariais e de registro decorrentes do Projeto de Regularização Fundiária de Imóveis Rurais de Áreas de Assentamento e Reassentamento, serão enquadrados como atos gratuitos (EQLG 18), em razão do disposto no art. 77 da Lei nº 15.764/2021, assegurado o ressarcimento via FUNORE, desde que os imóveis sejam destinados a famílias de baixa renda, assim considerados como núcleos com renda familiar de até 05 salários mínimos (art. 2º da Lei nº 13.305/2009 c/c art. 103, I, do Decreto nº 9.310/2018), cuja conferência e enquadramento deverão ser reconhecidos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se expressamente o Provimento n.º 21/2025-CGJ.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR RICARDO PIPPI SCHMIDT,

Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pippi Schmidt, Corregedor-Geral da Justiça**, em 29/07/2026, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9787729** e o código CRC **8D6315E5**.